

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 14/11/16

Teresa

**DECRETO Nº 8323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

**Aprova o Loteamento "Riviera da Aldeia", no imóvel de matrícula nº 25.818, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício 1ª Zona, no Distrito de Nova Almeida, Serra/ES, a requerimento de J. Murilo Empreendimento Imobiliário Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.104/0001-57.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 33.193/2015 e apensos.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento "Riviera da Aldeia", situado Distrito de Nova Almeida, neste Município, numa gleba de 145.746,30m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona, sob a matrícula nº 25.818, de propriedade da Empresa J. Murilo Empreendimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.104/0001-57. A Área total parcelável mede 68.246,59m<sup>2</sup>, equivalente a 100% da área loteável, parcelada da seguinte forma:

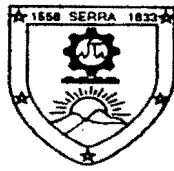
Área de 41.773,65m<sup>2</sup>, destinada aos lotes, equivalente a 61,19% da área parcelada; Área de 19.313,95m<sup>2</sup>, equivalente a 28,30% da área parcelada, destinada ao sistema viário; Área de 3.762,43m<sup>2</sup>, equivalente a 5,51% da área parcelada, destinada a equipamentos públicos (equipamentos urbanos e comunitários); Área de 3.396,56m<sup>2</sup>, equivalente a 5,00% da área parcelada, destinada a espaços livres de uso público, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município.

**Art. 2º** O Loteamento "Riviera da Aldeia" compreende:

- a) Área loteada total: 68.246,59m<sup>2</sup>.
- b) Número de quadras: 08.
- c) Número de lotes: 123.

**§ 1º** Permanecem em poder do proprietário:

- a) Área privativa destinada a lotes: de 41.773,65m<sup>2</sup>, destinada aos lotes, contendo 123 lotes.
- b) Área remanescente 01 (não loteada): de 21.941,08m<sup>2</sup>.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Áreas remanescentes 02 e 03 - de proteção ambiental (não loteadas): de 47.551,95m<sup>2</sup> e 5.623,00m<sup>2</sup> (respectivamente), totalizando 53.174,95m<sup>2</sup>.  
d) Faixa de domínio da Rodovia ES-010, km 21 + 640m ao Km 23 + 240m: de 2.383,66m<sup>2</sup>.

§ 2º Passam a ser propriedade do Município da Serra:

- a) Áreas destinadas ao sistema viário: de 19.313,95m<sup>2</sup>, equivalente a 28,30% da área parcelada.  
b) Área para equipamentos públicos (EP-1): 3.762,43m<sup>2</sup>, equivalente a 5,51% da área parcelada.  
c) Espaços Livres de Uso Público (ELP-01): 3.396,56m<sup>2</sup>, equivalente a 5,00% da área parcelada.

**Art. 3º** O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 249 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

**Art. 4º** A eficácia do presente Decreto fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, que conterà as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7746/2016.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de outubro de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jmm